



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAS Nº 013/2022

Processo Administrativo nº 6.834/2022

Entrega dos Envelopes: de 19/07/2022 a 23/08/2022.

Horário para a entrega dos Envelopes: das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília), de segunda à sexta feira (dias úteis).

Local: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Secretaria de Administração - SEAD, Departamento de Licitação, sito a Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 6.186/2017 e nas demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** tendo por objeto o desenvolvimento de ações de promoção e defesa dos direitos humanos para gestão e execução do Abrigo Solidário ELIANE MALZONI - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua (adultos), na Modalidade Casa de Passagem, período noturno (das 18:00 as 08:00 horas), podendo ser estendido, conforme a situação apresentada e em comum acordo entre as partes, para ambos os sexos, com a oferta de até 60 (sessenta) vagas, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com organização da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/14, pelo Decreto Municipal nº 6.186/17 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e serão conduzidos pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, devidamente designada.

2.3. Profissionais indicados pela Secretaria de Assistência Social auxiliarão a Comissão de Seleção na análise das propostas apresentadas pelas OSC's.

2.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente chamamento público a que alude o item 2 deste edital é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para gestão e execução de ações de promoção e defesa dos direitos humanos do Abrigo Solidário ELIANE MALZONI - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua (adultos), na Modalidade Casa de Passagem, período noturno (das 18:00 as 08:00 horas), podendo ser estendido, conforme a situação apresentada e em comum acordo entre as partes, para ambos os sexos, com a oferta de até 60 vagas, com a finalidade de coordenar o equipamento, contratar equipe multiprofissional especializada para atender os usuários, sendo: 01 Coordenador, 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 04 Cuidadores Sociais e 03 Auxiliares de Cuidadores Sociais (Cozinheiro, Ajudante de Cozinha e Ajudante de Serviços Gerais), conforme estabelecido neste Edital.

3.2. Os objetivos da presente parceria compreendem as seguintes atividades:

- Acolher e garantir atendimento integral, em caráter de transitoriedade, para pessoas em situação de rua, desabrigado por abandono, migração, em transito, que não se encontrem no momento com recursos internos para efetivação de projetos de vida que promovam suas saídas das ruas;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de vulnerabilidades e risco a que estão expostos;
- Assegurar acolhimento e proteção integral aos usuários do serviço, respeitando costumes, tradições e a diversidade, atendo-se às normativas da Política Nacional



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

para População em Situação de Rua, conforme Decreto nº. 7053, de 23/12/2.009;

- Garantir segurança de acolhida aos usuários que acessam o serviço (alimentação, higiene pessoal, vestuário, abrigo, condições de recepção, informações sobre o funcionamento do serviço e escuta qualificada);
- Diminuir a reincidência das pessoas em situação de rua no Município;
- Construir um Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto com cada acolhido, o qual contemple suas demandas e vislumbre novos projetos de vida;
- Estimular o autocuidado, visando a promoção da saúde física e mental;
- Promover o acesso e referenciamento dos usuários aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais e aos Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Contribuir para a superação dos fatores que provocaram a situação de rua, garantindo sua autonomia no processo de desligamento do serviço;
- Assegurar o acompanhamento do usuário pela rede de serviços, após o desligamento do serviço;
- Construir de forma coletiva e participativa as regras de convivência do Serviço;
- Contribuir para o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária, considerando interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários;
- Promover o acesso dos usuários a programações culturais, de lazer, ocupacionais internas e externas.
- Estimular reflexão junto aos acolhidos acerca de questões relacionadas ao enfrentamento da situação de rua, seus riscos e estratégias de prevenção;
- Possibilitar o desenvolvimento do protagonismo, considerando os interesses e habilidades.

3.3. Para a execução do objeto da parceria, a Administração Pública, mediante permissão de uso a título precário e gratuito, colocará à disposição da OSC uma área situada à Av. Ministro Marcos Freire nº 6.650, Quietude – Praia Grande/SP, contendo em sua composição: 01 recepção/acolhida, 01 sala de atendimento, 03 dormitórios, 02 banheiros (01 masculino/01 feminino – com 03 chuveiros e 03 vasos sanitários privativos cada), 01 cozinha, 01 despensa, 01 sala de refeição e multiuso, 01 lavanderia e 01 área externa.

3.4. Para a implantação do serviço a Administração Pública disponibilizará alguns materiais permanentes e equipamentos (identificados com número de



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

patrimônio), tais como: mobiliário compatível com o atendimento proposto, eletrodomésticos, ramal, camas, colchões, utensílios para cozinha, mesas e banco de refeitório, arquivos, armários, computador, entre outros.

3.5. Será de responsabilidade da OSC vencedora a disponibilização de materiais de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço, tais como: artigos de cama, mesa e banho (em número adequado a quantidade de usuários acolhidos); materiais de limpeza e higiene (em número adequado a quantidade de usuários acolhidos); materiais de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicas, culturais e esportivos), bem como a aquisição e o fornecimento de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de segurança alimentar e nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando adversidade cultural, social e econômica, atendendo o funcionamento adequado e as boas práticas de manipulação de alimentos.

3.6. Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão repassados recursos financeiros no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, destinados à contratação de Recursos Humanos.

3.7. A OSC poderá disponibilizar ainda, materiais permanentes, de consumo ou outros recursos humanos que julgar pertinente, mediante contrapartida.

3.8. Os custos relativos ao consumo de água, energia elétrica, gás, esgoto, IPTU e telefone do local, bem como a execução dos serviços de manutenção predial e/ou pequenos reparos, ficarão sob responsabilidade da Administração Pública.

3.9. O serviço será ofertado obrigatoriamente de modo ininterrupto (7 dias por semana) e deverá ter sua execução no território do Município de Praia Grande.

3.10. O resultado do presente chamamento público em favor da OSC vencedora, a tornará habilitada para utilização do prédio público enquanto perdurar a parceria.

3.11. Não será permitida a realização de qualquer alteração na estrutura física do imóvel sem prévia autorização por escrito da autoridade municipal competente, sob



pena de imediata rescisão do Termo de Colaboração e retomada do imóvel, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23/12/2.009, define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. A cidade de Praia Grande vem apresentando crescente número de pessoas em situação de rua, principalmente na temporada de férias escolares, com o aumento significativo de pessoas em trânsito pelo Município. Observa-se ainda que a grande maioria das pessoas que se encontram em situação de rua no município, é transeunte, está de passagem e encontra-se nas ruas em busca de sobrevivência e não tem intenção de permanecer no município por longo período, mas somente e principalmente nos períodos de férias escolares e feriados, ocasiões em que o município recebe turistas. A maioria aceita ajuda pontual e eventual, sem maiores comprometimentos, como é o caso do Centro Pop, uma referência onde podem ir nos dias em que sentirem necessidade e conforme iniciativa, sem grandes envolvimento, a princípio. Essas ações, embora pontuais, propiciam uma aproximação gradativa para uma sensibilização, uma vez que as pessoas nessa situação não se julgam capazes de reverter a situação em que se encontram e iniciar novos projetos de vida. O serviço aqui proposto justifica-se pela necessidade de continuidade da execução Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, especializada no atendimento das pessoas que se encontram em situação de rua, migração, em trânsito ou sem residência, em situação de risco pessoal e/ou social, que poderão ser acolhidas imediata e emergencialmente, estando protegidas do clima e dos perigos que a rua oferece. Essa aproximação oportunizará uma sensibilização e criação de vínculo de confiança para o início de um trabalho efetivo na perspectiva de construção de novos projetos de vida e saída das ruas. A Casa de Passagem vem complementar o trabalho com a população em situação de rua no Município, que é desenvolvido a partir da abordagem social, da busca ativa, do resgate de vínculos



familiares e comunitários, da autoestima e cidadania, do atendimento diário no Centro Pop, do retorno a cidade de origem, do acolhimento na Casa de Estar e mobilização das demais políticas públicas para um trabalho intersetorial efetivo voltado à garantia de direitos. Este serviço vem oferecer alternativa como processo inicial de reorganização, visto a dificuldade desta população em vislumbrar novos projetos de vida, com saída das ruas.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua (Adultos) – Modalidade: Casa de Passagem – 60 vagas – ambos os sexos. Serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tem como prerrogativa o atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade, respeitando costumes, tradições, grupo familiar, raça/etnia, identidade de gênero, orientação sexual e religião de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento. A Casa de Passagem se caracteriza pela oferta de acolhimento imediato e emergencial com profissionais preparados para receber usuários, de ambos os sexos, no período compreendido entre as 18:00 às 08:00 horas da manhã, sendo a liberação de entrada dos usuários a partir das 19:00h e a saída do equipamento até no máximo 07:00 horas. Além disso, na Casa de Passagem deve ser previsto o atendimento a adultos/famílias em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos. O serviço deve estar distribuído no espaço urbano, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. Além de espaço para estadia, o serviço deve prover endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, refeições (jantar e café da manhã), guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação, ventilação, higiene e limpeza adequadas, com ambientes agradáveis. A previsão é de (3) três meses para o tempo de permanência, porém este período não deve ser fixo, já que as potencialidades e desafios de cada pessoa interferem no processo de desligamento. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica



a organização do espaço também deve se dar de forma participativa a fim de possibilitar aos usuários sentirem-se corresponsáveis por tarefas do cotidiano. Entretanto, os usuários não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal. A capacidade máxima deve ser de até 60 acolhidos. Diariamente, deverá ser realizada a limpeza e higienização do ambiente físico, antes e depois do período de acolhimento. O processo de acompanhamento bem como de desligamento, deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnóstico e do Plano Individual de Atendimento (PIA) pela equipe técnica, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Durante o acompanhamento devem ser consideradas as peculiaridades de cada situação, posto que uma parcela significativa do público atendido tem dificuldade em manter-se nos serviços de acolhimento para a construção de um projeto de vida que vislumbre a autonomia. Assim, é fundamental que as equipes dos serviços pautem seu trabalho considerando que o público atendido se encontra em processo inicial de reorganização, para tal é necessário ter flexibilidade na adoção de estratégias, as quais, muitas vezes deverão contemplar objetivos de proteção e garantia de direitos. Todo o trabalho deverá ser realizado pela rede socioassistencial e demais políticas públicas do Município, de acordo com as demandas apresentadas, com o objetivo de atender de modo integral as demandas apresentadas pelos usuários. O Centro Pop será a referência do trabalho. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da Secretaria de Assistência Social será responsável pelo acompanhamento do serviço prestado, devendo assegurar em suas atribuições a realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço, o acesso aos relatórios, prontuários e Plano de Atendimento dos casos atendidos.

6. DO PÚBLICO ALVO E FORMAS DE ACESSO

6.1. Adultos de ambos os sexos, os quais encontram-se em situação de rua no Município de Praia Grande por desabrigo, abandono, falta de moradia, afastamento temporário ou permanente do convívio familiar, migração, pessoas em trânsito, sem condições de autossustento.

6.2. A forma de acesso se dará, preferencialmente, por meio de avaliação e encaminhamento efetuado pelo Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP).



6.3. Em caso de acolhimento de demanda espontânea, a avaliação da situação e encaminhamentos pertinentes será de responsabilidade do técnico do Serviço de Acolhimento, que deverá posteriormente encaminhar para acompanhamento do serviço.

7. DO TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (ADULTOS) - CASA DE PASSAGEM

- **A Segurança de Acolhida:** opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade. Contempla a oferta pública de espaços e serviços para realização da proteção social, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: condições de recepção; escuta profissional qualificada; informação; referência; concessão de benefícios, aquisições materiais e sociais; abordagem em território de incidência de situações de risco; oferta de uma rede de serviços e de locais de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
- **A Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:** exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidade e ação profissional para: a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
- **A Segurança de desenvolvimento de autonomia:** exige ações profissionais e sociais para: o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania, a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade, conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos e cidadãs.
- **Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA):** trata-se de um instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário, corresponde ao planejamento particularizado do acompanhamento de cada acolhido, a partir de suas demandas, vulnerabilidades, singularidades, potencialidades e dos objetivos a serem alcançados e deverá ser



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

elaborado em conjunto com o usuário. Referido Plano deve ser construído a partir do conhecimento de contextos, consensos, pactuações, compromisso e responsabilidades assumidas pelo serviço, pelo usuário e também pelas redes de apoio existentes.

- As orientações e encaminhamentos: englobam desde a simples orientação referente a alguma política pública, bem como os encaminhamentos para a rede socioassistencial e outras políticas públicas.
- A atividade de informação, comunicação e defesa de direitos: diz respeito ao direito das pessoas em situação de rua de acesso à informação, de comunicação e defesa de seus direitos e ao dever da promoção desses direitos pelos profissionais que atuam junto ao segmento. Relaciona-se ao direito à cidadania e a interface com outras políticas e sistemas de defesa de direitos.
- Mobilizar e fortalecer redes sociais de apoio: faz-se necessário que a equipe técnica conheça a Política Nacional para População em Situação de Rua e os serviços do território que possam atender as demandas do público ou mesmo apontar a necessidade de implantação de serviços e/ou programas.
- As rodas de conversa e as assembleias: oportunizar espaços que possibilitem o diálogo e a interação, contribuindo para que os acolhidos ampliem suas percepções sobre si mesmos, sobre os demais e sobre o contexto, oportunizando ainda, intercâmbio de ideias e experiências sobre suas trajetórias e novos projetos de vida.
- A Evolução de prontuário: o plano individual de atendimento, todos os atendimentos, visitas domiciliares e institucionais realizadas pela equipe, relatórios de discussão de casos pela equipe interdisciplinar, encaminhamentos e demais evoluções deverão ser registrados em prontuário físico e alimentados em sistema informatizado, caso seja implantado. O mesmo deverá estar sempre atualizado.
- Discussão de casos com os profissionais da rede socioassistencial: realizar ou participar de reuniões técnicas para planejar ou discutir com outros atores o atendimento a determinados casos que exijam a intervenção, tanto dos seus profissionais, como os da rede de atendimento.
- Cumprir o disposto nas normativas técnicas referentes ao Serviço: Política Nacional da População em Situação de Rua, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, MDS, 2009 e o Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para População Adulta e Famílias em Situação de Rua.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- A elaboração de relatórios: registro e encaminhamento para Secretaria de Assistência Social – SEAS:
 - a) Relatório de Atividade - relatório mensal quali-quantitativo com registro do trabalho realizado durante o período, que inclui atividades internas e externas do serviço, dos usuários (número de retorno família, recambio, transferência para instituição de acolhimento, demais encaminhamentos, entre outros), da equipe técnica, da rede, acolhimentos, a ser entregue até o 5º dia útil do mês;
 - b) Relatório Informativo - relatório decorrente de situação pontual de intercorrências, envolvendo espaço físico, usuários ou outras questões relevantes;
 - c) Relatório de Controle dos Bens Permanentes colocados à disposição do serviço - relatório semestral dos bens relacionados e colocados à disposição do serviço;
 - d) Relatório Circunstanciado de Atividades – relatório anual com a descrição das atividades realizadas, recursos humanos, aspectos positivos, desafios, avaliação e dados quantitativos do serviço. Referido relatório deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente;
 - e) Relatório Anual da Execução de receita e despesas - referido relatório deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.
 - f) Relatório Mensal de Prestação de Contas – relatório mensal a ser entregue junto com os demais documentos referentes a prestação de contas.
 - g) Relatório Individual - relatório individual com dados pessoais, breve relato do histórico, encaminhamentos e demais ações a ser enviado para o CentroPop e demais serviços para onde o usuário for encaminhado.
- Realização de monitoramento e avaliação - realizar ações continuadas de monitoramento e avaliação pela população usuária, de modo a acompanhar e qualificar o trabalho desenvolvido, garantindo a sua efetivação de acordo com os seus anseios e adequados a sua realidade. Para tal deverão ser promovidas atividades individuais e coletivas, que posteriormente serão transcritas em relatórios a serem encaminhadas para os gestores da OSC e da SEAS.

8. DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Contribuir para:



- A estruturação de uma rede de serviços de acolhimento, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua, reordenando práticas homogeneizadoras, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços;
- Produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social acerca da população em situação de rua;
- Redução das violações dos direitos socioassistenciais;
- A proteção dos usuários em ambiente acolhedor;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Resgate de autonomia.

9. DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

9.1. Para o desenvolvimento das ações deste serviço, será necessário a apresentação de planejamento, organização e avaliação do trabalho, a ser realizado pela equipe de profissionais envolvida, com base no Plano de Trabalho.

10. DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A Equipe de Referência exigida para contratação pela OSC, com os recursos financeiros a serem repassados compreendem:

- **01 (um) Coordenador (a)**

Formação: nível superior completo

Carga horária: 40 horas semanais

Perfil: Experiência comprovada na área e conhecimento da Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua, de políticas públicas e da rede de serviços do município, podendo ser considerado o período de estágio.

Atribuições: Dedicção exclusiva ao Serviço, sendo vetado o acúmulo de funções; Gestão do Serviço; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do plano de atividades e relatórios; Acompanhamentos, monitoramento e avaliação do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.



▪ **01 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo(a)**

Formação: nível superior completo

Carga horária: 30 horas semanais cada

Perfil: formação em serviço social e psicologia, com registro junto ao conselho regional competente e com experiência comprovada no atendimento a populações vulneráveis, podendo ser considerado o período de estágio.

Atribuições: Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço e relatórios pertinentes; Acompanhamento técnico dos (as) usuários (as) (acolhida e escuta qualificada das demandas e histórias de vida; contribuição para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, elaboração de projeto de vida, construção conjunta com os (as) assistidos(as) do processo de desligamento, com vistas a retomada da autonomia); Apoio na seleção dos educadores sociais e demais funcionários; Capacitação, apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores sociais; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto de ações com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos; Organização e atualização das informações sobre os usuários (histórico, atendimentos realizados, referências familiares e/ou comunitárias) na forma de prontuário individual. Execução do trabalho essencial do serviço, conforme as competências da profissão.

▪ **04 (quatro) Cuidadores Sociais**

Formação: ensino médio completo

Carga horária: 12x36 ou 40 horas semanais

Perfil: Experiência no atendimento a populações vulneráveis e motivação para a função, empatia, disposição para o estabelecimento de vínculos, capacidade para lidar com conflitos, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional, compreensão das desigualdades sociais e suas consequências na vida dos usuários; compreensão e respeito sobre questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual e do combate às discriminações.

Atribuições: Assegurar a acolhida aos usuários do Serviço; Orientar os usuários quanto às diretrizes de funcionamento e convivência do Serviço; Auxiliar na organização do espaço; Contribuir para a elaboração e efetivação de atividades definidas a partir das demandas observadas no cotidiano do trabalho; Pautar sua



atuação no uso de estratégias educativas que visem a convivência pacífica e o processo de retomada de autonomia dos acolhidos; Estabelecer diálogo com os demais profissionais que compõem a equipe de trabalho; Facilitar a integração entre os acolhidos; Acompanhar, em situações extremamente necessárias, os acolhidos em unidades de saúde e/ou outros serviços que precisem de um acompanhante; Identificar as possíveis necessidades que precisam de intervenção educativa. Preencher os instrumentais adotados pelo Serviço e que necessitam de informações pertinentes a sua atuação; Orientar e estimular os usuários nos cuidados da unidade, com complementação do trabalho.

▪ **03 (três) Auxiliares de Cuidadores Sociais**

(sendo 01 Cozinheiro, 01 Ajudante de Cozinha e 01 Ajudante de Serviços Gerais)

Formação: ensino fundamental ou médio completo

Carga horária: 30 horas semanais ou a critério da OSC, de acordo com a atribuição.

Perfil: Experiência no atendimento a populações vulneráveis e motivação para a função, disponibilidade afetiva, empatia, capacidade para lidar com conflitos, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional, compreensão das desigualdades sociais e suas consequências na vida dos usuários; compreensão e respeito sobre questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual e do combate às discriminações.

Atribuições: Apoio às funções do educador; Cuidar da moradia (organização, higiene e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros); Zelar pelo bom funcionamento do serviço.

10.2. Ficará a critério do serviço a organização dos turnos de trabalho dos cuidadores e auxiliares de cuidadores sociais, podendo ser turnos fixos ou escalas que possam melhor atender às necessidades do serviço e dos usuários.

10.3. Quanto ao trabalho do coordenador, assistente social e psicólogo deverá haver flexibilização dos horários da equipe para participação em reuniões e visitas técnicas nos serviços da rede.

10.4. Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe,



atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

10.5. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

10.6. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.7. Os recursos financeiros destinados e não utilizados com Recursos Humanos não poderão ser remanejados para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública.

10.8. As contratações dos profissionais deverão ocorrer por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes que tratam desta matéria.

10.9. Todos os profissionais que forem atuar no Serviço deverão ser indicados no quadro de recursos humanos. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela acima. Os profissionais que excederem à equipe exigida, deverão ser remunerados com recurso próprio da OSC e apontados como contrapartida.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar deste certame as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

11.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante dos Anexo I e II deste instrumento convocatório, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, para celebração do termo de colaboração e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da



formalização da aludida parceria,

11.3. Não será permitida a atuação em rede junto com outras OSC'S.

12. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

12.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, caput, I, e art. 35, caput, III, da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, III, da Lei Federal nº 13.019/14);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
- d) Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ ((art. 33, caput, V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovados por atestados técnicos podendo ser emitido por qualquer empresa privada ou pública que já tenha prestado serviços. (art. 33, caput, V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 20,I,d,2, do Decreto Municipal 6.186/17);
- f) Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme Anexo III;
- g) Deter capacidade técnica e operacional para para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, V, alínea “c”, da Lei



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Federal nº 13.019/14),

- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- i) Apresentar Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/14) – Anexo XII;
- k) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14);
- l) Apresentar atestado de visita técnica ou Declaração de opção por não realizar a visita técnica (Anexos V.1/ V.2);
- m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica - Anexo IV deste edital.
- n) Apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título (art. 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.186/17) – Anexo XI;
- o) Não distribuam, entre seus dirigentes ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificação, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferindo mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- p) Apresentar inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Caso a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de Praia Grande, será aceita a inscrição do CMAS do Município onde está instalada a sede da OSC e/ou desenvolva o maior número de atividades. Caso a OSC seja contemplada neste edital, deverá pleitear sua inscrição no CMAS no Município de Praia Grande;

12.2. As entidades religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.3. Para obter o atestado de visita técnica, facultativo, deverá ser previamente agendado diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do telefone (13) 3496-5045, responsável: Diretora de Divisão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

12.4. Constitui requisito para a participação do Chamamento Público e, conseqüentemente, assinatura do Termo de Colaboração, a apresentação do Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser assinado por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente identificado por nome e número legível do documento de identidade, ou a apresentação da Declaração de Opção por não realizar a visita técnica.

12.5. Ficará impedida de firmar a parceria decorrente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput I, da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direito e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/14);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração público, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14;

f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, com decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei 13.019/14);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas outras parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada pra o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem seus prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei nº 8.429/92 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei 13.019/14);

12.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

12.7. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, redigido em língua portuguesa e com clareza, todas as folhas deverão ser rubricadas e ao final subscrita pelo representante legal da proponente, conforme a formatação constante do Anexo IX deste edital;

12.8. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade;

12.9. A apresentação da proposta implicará a proponente o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

12.10. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou em publicação de órgão da imprensa oficial.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

12.11. A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão Municipal de Chamamento Público ou dos Servidores do Departamento de Licitação, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no cabeçalho deste edital;

12.12. Caso a OSC esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

12.13. Após o prazo limite para apresentação da documentação, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

12.14. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua expedição.

12.15. Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão Municipal de Seleção.

12.16. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a OSC aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

12.17. Em qualquer das hipóteses previstas no item 12.5, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

12.18. Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.19. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.20. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.



12.21. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Praia Grande na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente conforme estabelecido no mesmo, bem como no Plano de Trabalho.

13. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os atos formais realizados em nome das OSC's interessadas deverão ser praticados por representante legal indicado na Ficha de Inscrição Anexo VI que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

13.2. Para o credenciamento de que trata o item 13.1, deverão ser apresentados, no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Documento oficial com foto;
- b) Documento que habilite o credenciado representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular ou estatuto social acompanhado da ata da eleição ou carta de indicação do presidente da OSC.

13.3. O representante da OSC deverá entregar os documentos de credenciamento juntamente com o Envelope de "DOCUMENTAÇÃO", porém deverão estar FORA dele.

13.4. O documento exigido no subitem 13.2 poderá ser substituído por Termo de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo VII.

13.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma OSC.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Praia Grande na internet (www.praiagrande.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

das propostas e documentação, contados da data de publicação do Edital.

14.2. Os envelopes contendo a proposta e a documentação das OSC's deverão ser entregues na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande/SP, Secretaria de Administração – SEAD, Departamento de Licitação, sito a Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 – 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP, das 09h00 às 16h00, de segunda à sexta feira (dias úteis), até o dia e horário fixados no cabeçalho deste Edital, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 9.000 – Vila Mirim - Praia Grande/SP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022
Envelope PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO
(Identificação da Organização)

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 9.000 – Vila Mirim - Praia Grande/SP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022
Envelope DOCUMENTAÇÃO
(Identificação da Organização)

ENVELOPE Nº 1 – Da Proposta/Plano de Trabalho

14.3. O Plano de Trabalho deverá observar as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo VIII do presente edital, bem como as disposições estabelecidas no art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014;

14.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail, e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) cronograma de execução das atividades;
- e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando: a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
- g) cronograma de desembolso financeiro;
- h) descrição das experiências prévias na realização das atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

ENVELOPE 2 – Dos Documentos para Habilitação

Habilitação Jurídica:

- 1) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 20, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 6.186/17), comprovando:
 - a.1) normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, caput, inciso I c.c. §1º, da Lei Federal nº 13.019/14), exceto para as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).
- 2) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 20, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 6.186/17);
- 3) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles (art. 34, caput, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 20, inc. II, alínea “d”, do Decreto Municipal 6.186/17) – Anexo XII;
- 4) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por



ela declarado (art. 34, caput, inc. VII, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 20, inc. II, alínea “e”, do Decreto Municipal 6.186/17);

Regularidade Fiscal:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, 02/10/14);
- 3) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual (débito inscritos), da sede ou do domicílio da organização social;
- 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

Encargos Previdenciários e Trabalhistas:

- 1) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa);

Da Habilitação Técnica:

- 1) Comprovação de no mínimo 1 (um) ano de existência, com situação cadastral ATIVA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2) Atestados de Visita Técnica ou Declaração de opção por não realizar a visita técnica (Anexos V.1/ V.2);
- 3) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende os requisitos para celebração do termo e colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, conforme modelo constante do Anexo II;
- 4) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos, por parte da OSC para



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III;

5) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica, estabelecidas no item 11.3 do Termo de Referência- modelo constante do Anexo IV deste edital.

6) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Caso a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de Praia Grande, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde está instalada a sede da OSC e/ou desenvolva o maior número de atividades.

7) Atestados técnicos de experiência e ações desenvolvidas relativas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser emitido por qualquer empresa privada ou pública que já tenha prestado serviços.

Declarações:

1) Ficha de Inscrição - Anexo VI (FORA do envelope)

2) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da Lei, emitida pelo proponente - Anexo X;

3) Declaração, firmada por seu representante legal, de que a OSC não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título (art. 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 6186/17) – Anexo XI;

4) Declaração atualizada, sob as penas da lei, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos do Poder Público, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade - Anexo XIII;

5) Declaração atualizada, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título ou hipótese pela OSC, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade - Anexo XIV.



14.5. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico e nos demais meios oficiais, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

14.6. A entrega da documentação implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

15. DO JULGAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. A Comissão de Seleção de Chamamento Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação dos envelopes contendo a proposta e a documentação pela OSC, procederá a abertura dos envelopes para para verificação das propostas e documentação exigida neste Edital.

15.2. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

15.3. No momento da análise, a Comissão de Seleção do Chamamento Público verificará a documentação entregue, conforme exigido no item 14 e seus subitens.

15.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, a Comissão de Seleção de Chamamento Público poderá conceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que a OSC regularize sua situação, sob pena de sua inabilitação.

15.5. A abertura de prazo mencionada no subitem anterior será consignada em Ata de Abertura dos Trabalhos, que ficará disponível para consulta no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br.

15.6. Nesta etapa a Comissão de Seleção de Chamamento Público será auxiliada por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.7. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessária para analisar os documentos objetivando confirmar informações



prestadas e sempre que julgar pertinente para apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos em quaisquer das fases deste Chamamento Público.

16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. A análise e julgamento de cada proposta, será realizada individualmente, pela Comissão de Seleção e pelos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

16.2. Serão eliminadas as propostas:

- Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.

16.3. A avaliação das propostas e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTOS
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">▪ Grau de pleno atendimento (2,0 pontos)▪ Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)▪ Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0 pontos) <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">▪ Grau de pleno atendimento (2,0 pontos)▪ Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)▪ Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0 pontos) <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto	<ul style="list-style-type: none">▪ Grau de pleno atendimento (2,0 pontos)▪ Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)	



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

proposto	<ul style="list-style-type: none">▪ Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0 pontos) <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">▪ Grau de pleno atendimento (2,0 pontos)▪ Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)▪ Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0 pontos) <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, para o desenvolvimento das atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">▪ Grau de pleno atendimento (2,0 pontos)▪ Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)▪ Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0 pontos) <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA		

16.4. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- **Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

- **Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

- **Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital – Pontuação 0,0.

16.5. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- a) 0 (zero): não atende;
- b) 1 (um): atende parcialmente;
- c) 2 (dois): atende completamente.

16.6. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

16.7. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- a) Apresentarem nota final igual ou inferior a 06 (seis) pontos ou;
- b) Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c) Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

16.8. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

16.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E).

16.10. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida pela soma dos itens (A), (B), (C) e (D) dos Critérios de Julgamento, sucessivamente a maior pontuação no item (E).

16.11. Persistindo a situação de igualdade, para o desempate a questão será decidida por sorteio.

16.12. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

16.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste



edital, a Comissão de Seleção de Chamamento Público procederá com o cômputo da pontuação estabelecida na tabela acima.

16.14. Constatado o atendimento dos requisitos e exigências fixadas neste edital para a celebração da parceria, observado o cômputo da pontuação, e a não ocorrência de impedimentos para a sua formalização, a OSC selecionada em primeiro lugar será declarada vencedora, possibilitando a assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

17. DO RESULTADO E DO RECURSO

17.1. A Administração Pública divulgará o resultado do julgamento na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande (www.praiagrande.sp.gov.br), assim como publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.

17.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, que deverão ser protocolados pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no cabeçalho do presente, das 09h00 às 16h00 ou encaminhados através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

17.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

17.4. Interposto recurso, os demais interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para apresentação de contrarrazões, se desejarem, através de protocolo, no horário das 9:30 às 16:00 horas no endereço constante no cabeçalho do presente, ou encaminhadas através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

17.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Assistência Social com as informações necessárias à decisão final.

17.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

17.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Administração Pública.

17.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, caberá à Comissão de Seleção de Chamamento Público encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Chamamento Público, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

18.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este chamamento público, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

18.3. A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praia grande.sp.gov.br.



18.4. A homologação por meio do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração com a respectiva OSC, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

19. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. A OSC será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Termo de Colaboração. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o Termo de Colaboração ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.2. Fica a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social convocar a próxima habilitada para a assinatura do Termo de Colaboração, respeitada a ordem de classificação.

19.3. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a emissão de parecer jurídico do órgão responsável, a elaboração do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.4. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.

19.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar



à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.2. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.186/17.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O Termo de Colaboração a ser formalizado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração Pública e interesse da OSC, mediante termo de aditamento.

22. DAS ALTERAÇÕES

22.1. As cláusulas e condições do Termo de Colaboração poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

23. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1. Os recursos financeiros para a celebração do Termo de Colaboração, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pela dotação orçamentária



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

prevista no exercício de 2022 e subsequentes:
08.05.00.08.244.4002.2373/3.3.50.39.01 - Despesa: 4725 - Fonte: 01 - Código de Aplicação: 510.0000.

23.2. As naturezas das despesas totalizando o referido montante estão discriminadas e deverão ser distribuídas, conforme o respectivo Termo de Referência – Anexo VIII, do presente edital.

23.3. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta de Plano de Trabalho da organização da sociedade civil selecionada, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14.

23.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

23.5. O valor total de recursos disponibilizados para a execução do Termo de Colaboração objeto do presente Chamamento Público é de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), com vigência de 12 (doze) meses.

23.6. Nas contratações efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

23.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às prestações de contas e das obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

controle interno ou externo.

23.8. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 12 (doze) parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

23.9. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

23.10. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

23.11. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

23.12. Os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do art. 51 da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 6.186/17.

23.13. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

23.14. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

23.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



24. DA CONTRAPARTIDA

24.1. É facultativa a apresentação de contrapartida pela OSC, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária deverá obrigatoriamente ser identificada e demonstrada pela OSC.

25. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, sem a prévia manifestação do interessado.

26. DA RESCISÃO

26.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade;
- b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da OSC ou do Município de Praia Grande;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

26.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Em caso de rescisão, poderá ser convocada outra OSC, dentre as habilitadas e respeitada a ordem de classificação do chamamento público, para assumir a continuidade dos serviços ou dar início a novo procedimento de habilitação.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

27.1. CABERÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- Apresentar a documentação técnica na data estipulada pelo edital com as atividades propostas para análise, avaliação e classificação pela Comissão de Seleção;
- Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas; Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/14;
- Apresentar todos os relatórios de acordo com o estabelecido no edital e na legislação vigente;
- Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Prestar mensalmente contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração;
- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

- Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme este edital;
- Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos legais;
- Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

financeiro dos recursos recebidos;

- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado, garantindo a guarda e manutenção, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem;
- Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
- Informar eventual problema, defeito ou mal funcionamento que inviabilize a prestação dos serviços;
- Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam o serviço de acolhimento;
- Manter a sua regularidade fiscal perante aos órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal;
- Ofertar todos os materiais de consumo necessários a adequação dos serviços;
- Realizar a prestação de contas nos moldes da legislação vigente;
- Cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários, em prontuários individuais, respeitando o sigilo profissional e entregando-os a Administração Municipal ao final da parceria;
- A OSC será VEDADO com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital, realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho sem autorização da administração pública, bem como realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou institucional; pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam a este Edital;

- Reservar assentos/camas preferenciais para pessoas com mobilidade reduzida, conforme artigo 24, da Lei Federal nº 13.019/14.

27.2. CABERÁ À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Formalizar parceria com a entidade vencedora seguindo os requisitos e as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, exceto em casos de improbidades ou descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas, conforme Lei Federal nº 13.019/14;
- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, relatórios, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- Analisar todos os relatórios de atividades descritos neste Edital;
- Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14;
- Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 ou por solicitação da OSC, desde que devidamente fundamentada, autorizado pela Administração Municipal e formulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu término;
- Publicar, no Diário do Estado de São Paulo, extrato do Termo de Colaboração;
- Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- Emitir parecer conclusivo ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a OSC, fiscalizando o adequado uso da verba, o alcance das metas e o cumprimento das cláusulas da parceria;
- Ceder mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, durante o prazo de vigência da parceria, o imóvel localizado à Av. Ministro Marcos Freire, 6.650 – Quietude – Praia Grande/SP;
- Arcar com gastos referente ao consumo de água, luz, esgoto, gás, telefone e IPTU;
- Ceder mediante permissão de uso, os bens permanentes essenciais ao desenvolvimento do serviço, devidamente identificados com número de patrimônio;
- Efetuar manutenção das instalações predial;
- Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme artigo 24, da Lei Federal nº 13.019/14.
- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os usuários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 21, VII, do Decreto Municipal nº 6.186/17).

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, que será disponibilizado para conhecimento dos participantes.

28.2. No caso de inadimplemento, a OSC sofrerá sanções administrativas do artigo 73 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do artigo 39 e seguintes do Decreto Municipal nº. 6.186/2017.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

28.3. As partes deverão observar às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.186/2017.

28.4. A Administração deverá realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

28.5. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

28.6. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

28.7. Todos os atos relacionados a este Chamamento Público, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

28.8. A celebração do Termo de Colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Praia Grande e a OSC e/ou com seus trabalhadores.

28.9. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou sead522@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

28.10. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data limite para o envio das propostas, por escrito



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho do edital, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 16:00, ou, ainda, através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

28.11. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do Chamamento Público.

28.12. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

28.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

28.14. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

28.15. Todos os atos realizados pela Comissão as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

28.16. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Municipal de Seleção.

28.17. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das OSC's, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

28.18. As OSC's interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

28.19. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Assistência Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

28.20. Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Colaboração.

28.21. Os documentos das organizações da sociedade civis consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

28.22. Fica assegurada à Secretaria de Assistência Social, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do Termo de Colaboração, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao Termo de Colaboração, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do Termo de Colaboração, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

29. DOS ANEXOS



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- Anexo I – Declaração de ciência e concordância;
- Anexo II – Declaração de que atende os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria;
- Anexo III – Declaração sobre condições materiais;
- Anexo IV – Declaração de experiência da Equipe Técnica;
- Anexo V – 1. Certificado de realização de visita técnica;
2. Declaração de opção por não realizar a visita técnica;
- Anexo VI – Ficha de Inscrição;
- Anexo VII – Termo de Credenciamento;
- Anexo VIII – Termo de Referência;
- Anexo IX – Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;
- Anexo X – Declaração Referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo XI – Modelo de Declaração - Art. 20, III, do Decreto Municipal nº. 6.186/2017;
- Anexo XII – Modelo de Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo XIII – Declaração quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XIV – Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público.
- Anexo XV - Minuta de Termo de Colaboração;

Praia Grande, 19 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 013/2022 e em seus anexos, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Praia Grande, xx de xx de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO
TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES
PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO
INSTRUMENTO DE PARCERIA**

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto nº 6.186/17, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Praia Grande, xx de xx de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei Federal nº 13.019/14, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(ou)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei Federal nº 13.019/14, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], contratará, com recursos da parceria os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Praia Grande, xx de xx de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] está ciente e compromete-se a apresentar, por ocasião da celebração do termo de colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica, conforme previsto neste Edital.

Praia Grande, xx de xx de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o representante da Organização Sociedade Civil, _____, interessado em participar do Chamamento Público nº 013/2022, Processo Administrativo nº 6.834/2022, realizou nesta data visita técnica nas instalações do Abrigo Solidário Eliane Malzoni, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração de sua proposta.

A Organização da Sociedade Civil está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos, ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Praia Grande, xx de xx de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____
_____, na condição de representante legal da OSC _____ (nome
empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 013/2022,
Processo Administrativo nº 6834/2022, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita
prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e
consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica
que lhe havia sido facultada.

A Organização da Sociedade Civil está ciente desde já que, em conformidade com o
estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos
preços, prazos, ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou
reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou
informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Praia Grande, xx de xx de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI (FORA do envelope)

Ficha de Inscrição/dados do Representante Legal

Dados do Representante Legal

Nome do Representante:

RG nº: _____ CPF: _____

Fone: _____

Endereço:

e-mail:

Tem Procuração: () sim () não

Dados da OSC

Nome da OSC:

Endereço:

Fones: _____

e-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____



ANEXO VII (FORA do envelope)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022

Pelo presente instrumento, a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022, a ser realizado no Município de Praia Grande, dando-lhes poderes de representação em geral, podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da entidade proponente

CNPJ:

Assinatura do representante Legal

Cargo:

Carteira de identidade nº.:

CPF nº.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora do envelope)



ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. MODALIDADE DA PARCERIA:** TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2. OBJETO DA PARCERIA:** Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para gestão e execução de ações de promoção e defesa dos direitos humanos do Abrigo Solidário ELIANE MALZONI - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua (adultos), na Modalidade Casa de Passagem, período noturno (das 18:00 as 08:00 horas), podendo ser estendido, conforme a situação apresentada, em comum acordo entre as partes, para ambos os sexos, com a oferta de até 60 (sessenta) vagas, com a finalidade de coordenar o equipamento, contratar equipe multiprofissional especializada para atender os usuários, sendo: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 04 (quatro) Educadores Sociais e 03 (três) Auxiliares de Educadores Sociais (Cozinheiro, Ajudante de Cozinha e Ajudante de Serviços Gerais), conforme estabelecido neste Edital.

- 3. DESCRIÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO:** O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua (Adultos) – Modalidade: Casa de Passagem. Serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tem como prerrogativa o atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade, respeitando costumes, tradições, grupo familiar, raça/etnia, identidade de gênero, orientação sexual e religião de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento. A Casa de Passagem se caracteriza pela oferta de acolhimento imediato e emergencial com profissionais preparados para receber usuários, de ambos os sexos, no período compreendido entre as 18:00 às 08:00 horas da manhã, podendo ser estendido, conforme a situação apresentada, em comum acordo entre as partes, sendo a liberação de entrada dos usuários a partir das 19:00h e a saída do equipamento até no máximo 07:00 horas. Além disso, na Casa de Passagem deve ser previsto o atendimento a adultos/famílias em trânsito,



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

sem intenção de permanência por longos períodos. O serviço deve estar distribuído no espaço urbano, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. Além de espaço para estadia, o serviço deve prover endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, refeições (jantar e café da manhã), guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação, ventilação, higiene e limpeza adequadas, com ambientes agradáveis. A previsão é de (3) três meses para o tempo de permanência do usuário no serviço, porém este período não deve ser fixo, já que as potencialidades e desafios de cada pessoa interferem no processo de desligamento. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve se dar de forma participativa a fim de possibilitar aos usuários sentirem-se corresponsáveis por tarefas do cotidiano. Entretanto, os usuários não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal. A capacidade máxima deve ser de até 60 acolhidos. Diariamente, deverá ser realizada a limpeza e higienização do ambiente físico, antes e depois do período de acolhimento. O processo de acompanhamento bem como de desligamento, deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnóstico e do Plano Individual de Atendimento (PIA) pela equipe técnica, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Durante o acompanhamento devem ser consideradas as peculiaridades de cada situação, posto que uma parcela significativa do público atendido tem dificuldade em manter-se nos serviços de acolhimento para a construção de um projeto de vida que vislumbre a autonomia. Assim, é fundamental que as equipes dos serviços pautem seu trabalho considerando que o público atendido se encontra em processo inicial de reorganização, para tal é necessário ter flexibilidade na adoção de estratégias, as quais, muitas vezes deverão contemplar objetivos de proteção e garantia de direitos. Todo o trabalho deverá ser realizado em conjunto com a rede socioassistencial e demais políticas públicas do Município, de acordo com as demandas apresentadas, com o objetivo de atender de modo integral as demandas apresentadas pelos usuários. O Centro Pop será a referência do trabalho, tendo em vista a eventualidade dos acolhidos. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da Secretaria de Assistência Social



será responsável pelo acompanhamento do serviço prestado, devendo assegurar em suas atribuições a realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço, o acesso aos relatórios, prontuários e Plano de Atendimento dos casos atendidos.

4. JUSTIFICATIVA: A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23/12/2.009, define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. A cidade de Praia Grande vem apresentando crescente número de pessoas em situação de rua, principalmente na temporada de férias escolares, com o aumento significativo de pessoas em trânsito pelo Município. Observa-se ainda que a grande maioria das pessoas que se encontram em situação de rua no município, é transeunte, está de passagem e encontra-se nas ruas em busca de sobrevivência e não tem intenção de permanecer no município por longo período, mas somente e principalmente nos períodos de férias escolares e feriados, ocasiões em que o município recebe turistas. A maioria aceita ajuda pontual e eventual, sem maiores comprometimentos, como é o caso do Centro Pop, uma referência onde podem ir nos dias em que sentirem necessidade e conforme iniciativa, sem grandes envolvimento, a princípio. Essas ações, embora pontuais, propiciam uma aproximação gradativa para uma sensibilização, uma vez que as pessoas nessa situação não se julgam capazes de reverter a situação em que se encontram e iniciar novos projetos de vida. O serviço aqui proposto justifica-se pela necessidade de continuidade da execução Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, especializada no atendimento das pessoas que se encontram em situação de rua, migração, em trânsito ou sem residência, em situação de risco pessoal e/ou social, que poderão ser acolhidas imediata e emergencialmente, estando protegidas do clima e dos perigos que a rua oferece. Essa aproximação oportunizará uma sensibilização e criação de vínculo de confiança para o início de um trabalho efetivo na perspectiva de construção de novos projetos de vida e saída das ruas. A Casa de Passagem vem complementar



o trabalho com a população em situação de rua no Município, que é desenvolvido a partir da abordagem social, da busca ativa, do resgate de vínculos familiares e comunitários, da autoestima e cidadania, do atendimento diário no Centro Pop, do retorno a cidade de origem, do acolhimento na Casa de Estar e mobilização das demais políticas públicas para um trabalho intersetorial efetivo voltado à garantia de direitos. Este serviço vem oferecer alternativa como processo inicial de reorganização, visto a dificuldade desta população em vislumbrar novos projetos de vida, com saída das ruas.

5. OBJETIVOS: Os objetivos da presente parceria compreendem as seguintes atividades:

- Acolher e garantir atendimento integral, em caráter de transitoriedade, para pessoas em situação de rua, desabrigado por abandono, migração, em transito, que não se encontrem no momento com recursos internos para efetivação de projetos de vida que promovam suas saídas das ruas;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de vulnerabilidades e risco a que estão expostos;
- Assegurar acolhimento e proteção integral aos usuários do serviço, respeitando costumes, tradições e a diversidade, atendo-se às normativas da Política Nacional para População em Situação de Rua, conforme Decreto nº. 7053, de 23/12/2.009;
- Garantir segurança de acolhida aos usuários que acessam o serviço (alimentação, higiene pessoal, vestuário, abrigo, condições de recepção, informações sobre o funcionamento do serviço e escuta qualificada);
- Diminuir a reincidência das pessoas em situação de rua no Município;
- Construir um Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto com cada acolhido, o qual contemple suas demandas e vislumbre novos projetos de vida;
- Estimular o autocuidado, visando a promoção da saúde física e mental;
- Promover o acesso e referenciamento dos usuários aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais e aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Contribuir para a superação dos fatores que provocaram a situação de rua, garantindo sua autonomia no processo de desligamento do serviço;
- Assegurar o acompanhamento do usuário pela rede de serviços, após o



desligamento do serviço;

- Construir de forma coletiva e participativa as regras de convivência do Serviço;
- Contribuir para o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária, considerando interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários;
- Promover o acesso dos usuários a programações culturais, de lazer, ocupacionais internas e externas.
- Estimular reflexão junto aos acolhidos acerca de questões relacionadas ao enfrentamento da situação de rua, seus riscos e estratégias de prevenção;
- Possibilitar o desenvolvimento do protagonismo, considerando os interesses e habilidades.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A Organização da Sociedade Civil, executará os serviços mediante a seleção e contratação de equipe técnica qualificada, constituída por profissionais com nível superior, médio ou fundamental, com as atribuições especificadas neste termo.

7. DO PÚBLICO ALVO: Adultos de ambos os sexos, os quais encontram-se em situação de rua no Município de Praia Grande por desabrigo, abandono, falta de moradia, afastamento temporário ou permanente do convívio familiar, migração, pessoas em trânsito, sem condições de autossustento.

8. FORMAS DE ACESSO: A forma de acesso se dará, preferencialmente, por meio de avaliação e encaminhamento efetuado pelo Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP). Em caso de acolhimento de demanda espontânea, a avaliação da situação e encaminhamentos pertinentes será de responsabilidade do técnico do Serviço de Acolhimento, que deverá posteriormente encaminhar para acompanhamento também no Centro Pop.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: O serviço será ofertado obrigatoriamente de modo ininterrupto (7 dias por semana), das 18h00 às 08h00, podendo ser estendido, conforme a situação apresentada, em comum acordo entre as partes, e deverá ter sua execução no território do Município de Praia Grande.



10. LOCAL DE FUNCIONAMENTO: O serviço de acolhimento será executado em espaço físico cedido pela Prefeitura de Praia Grande, mediante permissão de uso a título precário e gratuito, em uma área situada à Av. Ministro Marcos Freire nº 6.650, Quietude – Praia Grande/SP.

11. DOS RECURSOS

11.1. DOS RECURSOS FÍSICOS: Espaço físico cedido pela Prefeitura de Praia Grande, mediante permissão de uso a título precário e gratuito, em uma área situada à Av. Ministro Marcos Freire nº 6.650, Quietude – Praia Grande/SP, contendo em sua composição 01 recepção/acolhida, 01 sala de atendimento, 03 dormitórios, 02 banheiros (01 masculino/01 feminino – com 03 chuveiros e 03 vasos sanitários privativos cada), 01 cozinha, 01 sala de refeição e multiuso, 01 despensa, 01 lavanderia e 01 área externa. Os custos relativos ao consumo de água, energia elétrica, gás, esgoto, IPTU e telefone do local, bem como a execução dos serviços de manutenção predial e/ou pequenos reparos, ficarão sob responsabilidade do Município.

11.2. DOS RECURSOS MATERIAIS:

Bens permanentes: Essenciais ao desenvolvimento do serviço e previamente definidos pela Administração Pública, devidamente identificados com número de patrimônio, tais como: mobiliário, eletrodomésticos, ramal, camas, colchões, utensílios para cozinha, mesas e banco de refeitório, armários, entre outros. Referidos bens serão relacionados e colocados à disposição para uso quando do início dos trabalhos (permissão de uso).

Material de consumo: Será de responsabilidade da OSC vencedora a disponibilização de materiais de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço, tais como: artigos de cama, mesa e banho (em número adequado a quantidade de usuários acolhidos); materiais de limpeza e higiene (em número adequado a quantidade de usuários acolhidos); materiais de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicas, culturais e esportivas), bem como a aquisição e o fornecimento de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em



quantidade e qualidade suficientes, respeitando adversidade cultural, social e econômica, atendendo o funcionamento adequado e as boas práticas de manipulação de alimentos.

- A OSC poderá disponibilizar ainda, materiais permanentes, de consumo ou outros recursos humanos que julgar pertinente, mediante contrapartida.

11.3. DOS RECURSOS HUMANOS: A equipe multidisciplinar para execução das ações previstas no presente Chamamento Público, deverá ser composta por:

- **Coordenador:** formação com nível superior completo, com experiência comprovada na área e conhecimento da Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua, de políticas públicas e da rede de serviços do município, podendo ser considerado o período de estágio. Jornada de 40 horas semanais.
- **Assistente Social:** formação em serviço social, com registro junto ao conselho regional, e com experiência comprovada no atendimento a populações vulneráveis, podendo ser considerado o período de estágio. Jornada de 30 horas semanais.
- **Psicólogo:** formação em psicologia com registro junto ao conselho regional e com experiência comprovada no atendimento a populações vulneráveis, podendo ser considerado o período de estágio. Jornada de 30 horas semanais
- **Cuidador Social:** formação com nível médio completo, com experiência no atendimento a populações vulneráveis e motivação para a função, empatia, disposição para o estabelecimento de vínculos, capacidade para lidar com conflitos, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional, compreensão das desigualdades sociais e suas consequências na vida dos usuários; compreensão e respeito sobre questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual e do combate às discriminações. Jornada de 40 horas semanais ou 12x36.
- **Auxiliares de Cuidador Social:** formação com nível fundamental ou médio completo, com experiência no atendimento a populações vulneráveis e motivação para a função, disponibilidade afetiva, empatia, capacidade para lidar com conflitos, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional, compreensão das desigualdades sociais e suas consequências na vida dos usuários; compreensão e respeito sobre questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual e do combate às discriminações. Jornada de 30 horas semanais ou a critério da OSC, de acordo com a atribuição.



➤ Ficará a critério do serviço a organização dos turnos de trabalho dos educadores e auxiliares de educadores sociais, podendo ser turnos fixos ou escalas que possam melhor atender às necessidades do Serviço e dos usuários. Quanto ao trabalho do coordenador, assistente social e psicólogo deverá haver flexibilização dos horários da equipe para participação em reuniões e visitas técnicas nos serviços da rede.

➤ Com relação ao quadro de RH exigido, esta Pasta considerou como referência de previsão de custo a base salarial dos servidores do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

12. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METODOLOGIA:

- Interdisciplinaridade - Organização da equipe e estruturação da intervenção de forma interdisciplinar, visando a uma assistência integral;
- Capacitação da equipe - promoção da capacitação, educação continuada e supervisão da equipe interdisciplinar dentro da ótica do serviço a ser executado;
- Abordagem, revisão dos valores e promoção do diálogo e da negociação nas relações;
- Abordagem de grupo - promoção de oficinas, onde os usuários possam trabalhar coletivamente a situação vivenciada e reconstruir sua auto-estima;
- Autogestão - promoção de gestão participativa e tomada de decisões coletivas na organização dos serviços, por parte da equipe do abrigo, em conjunto com os usuários acolhidas. Os usuários devem ter espaço reservado para discutir suas atividades diárias, sugerindo temas e questões que considerem mais interessantes e adequadas ao seu momento de reflexão. Este processo deve ser desenvolvido com a participação direta dos usuários, a fim de garantir que o usuário possa sentir-se corresponsável pelas tarefas e atividades do cotidiano, através diálogos, assembléias, reuniões ou regimento interno. Os usuários não serão responsáveis pela limpeza ou manutenção da instituição, apenas contribuirão para tal.
- Constituição de redes - articulação dos serviços, com os profissionais da rede socioassistenciais e para serviços de outras políticas públicas, para o estabelecimento de fluxos e discussão de casos;
- Elaboração de relatórios mensais e anuais;



13. METAS:

- Contratar e estruturar equipe para o início do trabalho conforme estabelecido;
- Realizar 2 (dois) cursos ou oficinas ministradas por profissional(is) com experiência no serviço, 2 (duas) visitas institucionais à Casa de Estar ou similar em outro município para a preparação da equipe para o desenvolvimento do trabalho;
- Higienizar o ambiente para atendimento à população, com limpeza do ambiente físico antes e depois do período de acolhimento;
- Atender até 60 pessoas por dia, sendo um quarto para mulheres e dois para homens, de acordo com a disponibilidade de camas nos cômodos;
- Fornecer jantar e café da manhã, diariamente, para todos os acolhidos;
- Disponibilizar material de limpeza e higiene para a preparação (limpeza) diária do ambiente físico e insumos para a utilização dos usuários na higiene pessoal e das roupas.
- Recepcionar diariamente a demanda e realizar as devidas orientações, conforme deliberação da equipe técnica e coordenação, realizada por um trabalhador;
- Efetuar a triagem diária da demanda, realizada pela equipe técnica, conforme encaminhamento da rede, demanda espontânea e plano de acompanhamento individual, com reserva até às 21 horas, de 10 vagas diárias a demanda encaminhada pelo Centro Pop
- Elaborar de Regimento Interno com a colaboração e participação dos usuários;
- Instruir a equipe técnica com todos os dados pessoais, avanços, retrocessos, articulações, encaminhamentos e acolhimentos para estudo e acompanhamento de 100% dos acolhidos;
- Realizar e elaborar, pela equipe técnica, estudo social e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto com cada um dos 100% dos acolhidos, o qual contemple suas demandas, interesses, necessidades e vislumbre novos projetos de vida
- Participar da articulação e manutenção do trabalho com os profissionais da rede socioassistencial e de serviços de outras políticas públicas, para o estabelecimento de fluxo e em discussão de casos.
- Realizar, mensalmente, uma reunião da equipe técnica com os usuários, para avaliação do trabalho desenvolvido.



- Realizar, mensalmente uma reunião para o monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido.
- Realizar, mensalmente, conforme prestação de contas, um relatório quali-quantitativo que contemple os atendimentos, as ações desenvolvidas, metas alcançadas, monitoramento e avaliação do trabalho, num total de 12 relatórios anuais e encaminhar à SEAS.
- Realizar, mensalmente, um relatório com a receita e despesa executada na execução do trabalho, e encaminhar à SEAS,
- Realizar, semestralmente, um relatório dos bens relacionados e colocados à disposição do serviço, possíveis baixas ou aquisições, num total de 02 (dois) relatórios anuais e encaminhar à SEAS,.
- Até o 5º dia de janeiro do ano subsequente e anualmente, elaborar um relatório de gestão (quali-quantitativo), que contemple os atendimentos, as ações desenvolvidas, metas alcançadas, monitoramento e avaliação do trabalho e encaminhar a SEAS,
- Realizar, semanalmente, 2 (duas) atividades socioeducativas em grupo, que estimulem as capacidades, os valores éticos, o acesso a informações, a convivência, a socialização e a participação na vida pública e ainda que promovam a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários.

14. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Relatórios quali-quantitativos mensais e anual ao término do termo, visitas institucionais e reuniões.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: As atividades do Abrigo Solidário Eliane Malzoni serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Diretora de Divisão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que realizará reuniões de supervisão e monitoramento bem como análise de relatórios mensais e anual das atividades desenvolvidas e com base nos objetivos e resultados esperados. O monitoramento das atividades da unidade será feito ainda através de visitas mensais ou a qualquer tempo, análise dos relatórios e demais instrumentais, os quais deverão necessariamente ser apresentados a Divisão de



Proteção Especial de Alta Complexidade pela instituição parceira, para monitoramento das atividades desenvolvidas e averiguação de como essas atividades estão contribuindo para que os objetivos e os resultados sejam alcançados no período previsto. O relatório deverá incluir dados estatísticos qualitativos e quantitativos, dados informativos sobre os tipos de ocorrências que chegam ao serviço; análise sobre os dados informados, diagnóstico, ou seja, avaliação minuciosa das demandas e intervenções realizadas, os avanços e desafios no trabalho desenvolvido, agenda mensal com descrição das atividades, com elementos que atestem sua realização, tais como lista de presença, registro fotográfico, entre outros.

16. PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração Pública e interesse da OSC, mediante termo de aditamento.

17. DA FORMA E PERIODICIDADE PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação será mensal, obedecendo o cronograma de desembolso que compõe o plano de trabalho.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro total para a execução da parceria no período de 12 (doze) meses é de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) e serão atendidos pela dotação orçamentária: 08.05.00.08.244.4002.2373/3.3.50.39.01 – Fonte: 01- Código de Aplicação: 510.0000, Despesa: 4725.

19. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO: A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção e dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, que auxiliarão a Comissão na análise das propostas apresentadas pelas OSC's.

19.1 Serão eliminadas as propostas:

- Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.



19.2. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados, e com a proposta de pontuação em seguida:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTOS
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">▪ Grau de pleno atendimento (2,0 pontos)▪ Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)▪ Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0 pontos) <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">▪ Grau de pleno atendimento (2,0 pontos)▪ Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)▪ Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0 pontos) <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">▪ Grau de pleno atendimento (2,0 pontos)▪ Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)▪ Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0 pontos) <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">▪ Grau de pleno atendimento (2,0 pontos)▪ Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)▪ Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0 pontos) <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	



(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, para o desenvolvimento das atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">▪ Grau de pleno atendimento (2,0 pontos)▪ Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)▪ Não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0 pontos) <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA		

19.3. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital – Pontuação 0,0.

19.4. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

I. 0 (zero): não atende;



- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.
- a) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

19.5. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 06 (seis) pontos ou;
- II. Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- III. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

19.6. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

19.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E).

19.8. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida pela soma dos itens (A), (B), (C) e (D) dos Critérios de Julgamento, sucessivamente a maior pontuação no item (E).

19.9. Persistindo a situação de igualdade, para o desempate a questão será decidida por sorteio.

19.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

20. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Atividades	Mês											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Contratação de RH	X											
Inscrição no CMAS	X											
Acolhimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apresentação das regras de convivência e rotina do acolhimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fornecimento de duas refeições (jantar e café da manhã), kit higiene e material para a higienização das roupas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões mensais com as equipes da SEAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Discussão de caso com Centro Pop e Casa de Estar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rodas de conversa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatórios para a SEAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação do trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

➤ CABERÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Apresentar a documentação técnica na data estipulada pelo edital com as atividades propostas para análise, avaliação e classificação pela Comissão de



Seleção;

- Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas; Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Apresentar todos os relatórios de acordo com o estabelecido no edital e na legislação vigente;
- Prestar mensalmente contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração;
- Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme este edital;
- Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos legais;
- Observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

pactuado, garantindo a guarda e manutenção, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

- Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem;
- Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
- Informar eventual problema, defeito ou mal funcionamento que inviabilize a prestação dos serviços;
- Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam o serviço de acolhimento;
- Manter a sua regularidade fiscal perante aos órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal;
- Ofertar todos os materiais de consumo necessários a adequação dos serviços;
- Realizar a prestação de contas nos moldes da legislação vigente;
- Cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários, em prontuários individuais, respeitando o sigilo profissional e entregando-os a Administração Municipal ao final da parceria;
- A OSC será VEDADO com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital, realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho sem autorização da administração pública, bem como realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou institucional; pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam a este Edital;



- Reservar assentos/camas preferenciais para pessoas com mobilidade reduzida, conforme artigo 24, da Lei Federal nº 13.019/14.

- **CABERÁ À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
- Formalizar parceria com a entidade vencedora seguindo os requisitos e as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, exceto em casos de improbidades ou descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas, conforme Lei Federal nº 13.019/14
- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, relatórios, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- Analisar todos os relatórios de atividades descritos neste Edital;
- Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 ou por solicitação da OSC, desde que devidamente fundamentada, autorizado pela Administração Municipal e formulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu término;
- Publicar, no Diário do Estado de São Paulo, extrato do Termo de Colaboração;
- Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- Emitir parecer conclusivo ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a OSC, fiscalizando o adequado uso da verba, o alcance das metas e o cumprimento das cláusulas da parceria;
- Ceder mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, durante o prazo de vigência da parceria, o imóvel localizado à Av. Ministro Marcos Freire, 6.650 – Quietude – Praia Grande/SP;
- Arcar com gastos referente ao consumo de água, luz, esgoto, gás, telefone e IPTU;
- Ceder mediante permissão de uso, os bens permanentes essenciais ao desenvolvimento do serviço, devidamente identificados com número de patrimônio;
- Efetuar manutenção das instalações predial;
- Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme artigo 24, da Lei Federal nº 13.019/14.
- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os usuários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 21, VII, do Decreto Municipal nº 6.186/17).



ANEXO IX

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

DADOS CADASTRAIS

Nome da Organização da Sociedade Civil:		CNPJ:	
Endereço Completo:			
Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone:
E-mail:			
Número de inscrição no CMAS		Município:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	
Nome do Responsável Legal:		CPF:	
RG:		Órgão Expedidor:	
Endereço Completo:		CEP:	

Órgão Concessor: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande/SP		
CNPJ/MF: 46.177.531/0001-55		
Endereço Completo: Av. Presidente Kennedy, 9000 – Vila Mirim		
Cidade: Praia Grande	Estado: SP	Telefone: (13) 3496-5000
Representante Legal: JOSÉ CARLOS DE SOUZA		
Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social		
Nome do Responsável Legal:		CPF:
Bem imóvel: Cedido pela Municipalidade, mediante permissão de uso a título precário e gratuito		Tipo do Serviço/Modalidade: - Serviço De Acolhimento Institucional Para Pessoas Em Situação De Rua (Adultos) – Modalidade Casa De Passagem
Número de Vagas: 60	Período: Das 18h às 8h	Gênero: Ambos os sexos



5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$ 1,00)

META	ETAPA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Total Geral: R\$ ()					

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE, DAS METAS, ETAPAS, PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO E RESULTADOS ESPERADOS

8. ESTIMATIVAS DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
13º Salário				
1/3 de Férias				
Férias				
INSS				
FGTS				
PIS				
RESCISÃO				



9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12 Mês
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, declaro, para os fins de comprovação junta à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializações e/ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Praia Grande, xx de xx de 2022

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO X

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da entidade proponente

CNPJ:

Assinatura do representante Legal

Cargo:

Carteira de identidade nº.:

CPF nº.:



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO XI

**MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 20, III, DO DECRETO
MUNICIPAL Nº. 6.186/2017**

A OSC _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) , _____portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____ ,
DECLARA, para os devidos fins, que não se encontra impedida de celebrar parceria
com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a
qualquer título, nos termos do Art. 20, III, do Decreto Municipal nº. 6.186/2017.

Praia Grande, _____, de _____ de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA



ANEXO XII

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022

_____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, presidente da entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na rua _____, nº _____, certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente:

(Nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

Vice - Presidente:

(Nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

Relacionar demais membros da diretoria:

(nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

_____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

_____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Praia Grande, ____ de _____ de 2.022.

Nome e assinatura dos membros



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 6.834/2022

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação)
DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de
Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da
Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como
seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em
linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de
vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



ANEXO XIV

Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 6.834/2022

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação)
DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não
haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado
público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de
órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus
respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha
reta, colateral ou por afinidade, ainda que previstas em lei específica e na lei de
diretrizes orçamentárias.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



ANEXO XV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6834/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº xxx/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, objetivando conjugar esforços para **gestão e execução do Abrigo Solidário Eliane Malzoni – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua – Modalidade Casa de Passagem.**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001- 55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32, referentes à Lei Complementar nº 714/2015, alterada pela Lei Complementar nº 726/2016, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ___ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CGC/MF sob nº. _____, localizada à _____, doravante denominado OSC, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, oriundo do processo administrativo nº 6834/2022, através do Chamamento Público nº 013/2022 que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 6.186/2017 e pelas demais normativas aplicáveis, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento



Público nº xxx/2022, tem por objeto a transferência de recursos financeiros à OSC, visando a conjugação de esforços para a gestão e execução do Abrigo Solidário Eliane Malzoni – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua – Modalidade Casa de Passagem, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após a proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São de responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Municipal nº 6.186/17, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

– Compete ao MUNICÍPIO:

- Formalizar parceria com a entidade vencedora seguindo os requisitos e as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, exceto em casos de improbidades ou descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas, conforme Lei Federal nº 13.019/14
- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, relatórios, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e



informações;

- Analisar todos os relatórios de atividades descritos neste Edital;
- Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 ou por solicitação da OSC, desde que devidamente fundamentada, autorizado pela Administração Municipal e formulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu término;
- Publicar, no Diário do Estado de São Paulo, extrato do Termo de Colaboração;
- Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- Emitir parecer conclusivo ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a OSC, fiscalizando o adequado uso da verba, o alcance das metas e o cumprimento das cláusulas da parceria;
- Ceder mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, durante o prazo de vigência da parceria, o imóvel localizado à Av. Ministro Marcos Freire, 6.650 – Quietude – Praia Grande/SP;
- Arcar com gastos referente ao consumo de água, luz, esgoto, gás, telefone e IPTU;
- Ceder mediante permissão de uso, os bens permanentes essenciais ao desenvolvimento do serviço, devidamente identificados com número de patrimônio;
- Efetuar manutenção das instalações predial;
- Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme artigo 24, da Lei Federal nº 13.019/14.
- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os usuários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 21, VII, do Decreto Municipal nº 6.186/17).



- Compete da OSC

- Apresentar a documentação técnica na data estipulada pelo edital com as atividades propostas para análise, avaliação e classificação pela Comissão de Seleção;
- Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas; Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Apresentar todos os relatórios de acordo com o estabelecido no edital e na legislação vigente;
- Prestar mensalmente contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração;
- Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- decorrentes de restrição à sua execução;
- Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme este edital;
 - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos legais;
 - Observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
 - Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

dos recursos recebidos;

- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado, garantindo a guarda e manutenção, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem;
- Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
- Informar eventual problema, defeito ou mal funcionamento que inviabilize a prestação dos serviços;
- Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam o serviço de acolhimento;
- Manter a sua regularidade fiscal perante aos órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal;
- Ofertar todos os materiais de consumo necessários a adequação dos serviços;
- Realizar a prestação de contas nos moldes da legislação vigente;
- Cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários, em prontuários individuais, respeitando o sigilo profissional e entregando-os a Administração Municipal ao final da parceria;
- A OSC será VEDADO com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital, realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho sem autorização da administração pública, bem como realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou institucional; pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam a este Edital;



- Reservar assentos/camas preferenciais para pessoas com mobilidade reduzida, conforme artigo 24, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor da parceria será designado pelo Secretário Municipal da Pasta, que poderá a qualquer tempo alterar o mesmo. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal da Pasta ou quem ele indicar



assumirá a gestão até o retorno daquele, e nos casos de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal da Assistência Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, até a indicação de novo gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação a análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda, para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA- DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsáveis designados pelo Secretário Municipal de Assistência Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à referida Comissão:

- Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- Solicitar aos demais órgãos do Município ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



- Realizar, visita técnica in loco, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses que for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a celebração do presente termo, serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária: 08.05.00.08.244.4002.2373/3.3.50.39.01 - Despesa: 4725 - Fonte: 01 - Código de Aplicação: 510.0000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total de recursos disponibilizados para a execução do Termo de Colaboração objeto do presente Chamamento Público é de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, destinados à contratação de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à OSC em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



PARÁGRAFO QUINTO - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, vinculada ao objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conta referida no caput desta cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado pela Administração Municipal, o pagamento em espécie.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os recursos depositados na conta corrente específica



não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A OSC tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do presente, para firmar os dados bancários.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens disponibilizados a OSC para cumprimento do presente, não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens deverão permanecer no próprio local.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC obriga-se à prestação de contas parcial e final de todos os recursos recebidos do Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos, normas de elaboração e do plano de trabalho, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 6.186/2017, demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá



conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Cabe a Administração Municipal analisar cada prestação de contas apresentadas, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO QUARTO – A OSC poderá solicitar, por motivo excepcional, prorrogação para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela Municipalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Municipalidade disponibilizará Manual de Prestação de Contas a fim de instruir a organização quanto a forma e aos procedimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Extrato da conta bancária específica do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;
- d) relação com indicação dos recursos recebidos e dos pagamentos efetuados;
- e) holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA), notas ou outro comprovante de despesa, com data do documento, valor, descontos, dados da OSC, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, inscrição municipal de



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- autônomo, serviço prestado, período de execução, assinaturas (empregador/empregado) e número do instrumento da parceria;
- f) documentos de comprovação da execução das ações, como relatórios técnicos, listas de presença, fotos e outros;
 - g) documentos de comprovação de contrapartida, quando houver;
 - h) guias de recolhimento de impostos e contribuições;
 - i) Relação nominal dos usuários que frequentaram o serviço naquele mês, de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;
 - j) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
 - l) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
 - m) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - o) Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;
 - p) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
 - q) Anexo 14 – Área Municipal -“Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

PARÁGRAFO OITAVO - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I -relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
- II –relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO NONO - Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I -os resultados já alcançados e seus benefícios;



- II -os impactos econômicos ou sociais;
- III -o grau de satisfação do público-alvo;
- IV -a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo pela:

- I -aprovação da prestação de contas;
- II -aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumprido o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- III -rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para a devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- As contas serão rejeitadas quando houver omissão no dever de prestar contas, quando houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, quando ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; quando houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, quando não for executado o objeto da parceria ou quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das previstas na parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo acima, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da



parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração e interesse da OSC, mediante termo



de aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Pasta, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, Município e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Município deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Município, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes,



inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Finanças - SEFIN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto a natureza de seu objeto, por ato unilateral da Administração, caso trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pelo MUNICÍPIO em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fundamenta-se na Lei federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, decreto Municipal nº 6.186/17 e pelas demais normativas aplicáveis, e vincula-se do Edital de Chamamento Público nº 013/2022 e seus anexos, constante do processo administrativo nº 6834/2022, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
- II - O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Praia Grande para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

OSC
Representante Legal OSC

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Processo Administrativo nº 6.834/22